



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Lei n° 2/2010:

Altera o Decreto-Lei n° 34/99, de 17 de Maio, que aprova o diploma que estabelece os princípios, regras e critérios da organização e desenvolvimento dos cargos que integram as carreiras do pessoal do quadro privativo do Tribunal de Contas.

Resolução n° 4/2010:

Aprova a atribuição de uma pensão mensal à cidadã Maria José de Nascimento Lima Pires.

Resolução n° 5/2010:

Aprova a atribuição de uma pensão mensal à cidadã Josefina Djata Cabral.

CHEFIA DO GOVERNO, MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, COOPERAÇÃO E COMUNIDADES E MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Despacho Conjunto:

Determinando a implementação imediata nas embaixadas e consulados da aplicação para integração dos serviços consulares nos moldes previstos no projecto SNIAC.

CHEFIA DO GOVERNO, MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Despacho Conjunto:

Dispensando o concurso público para a contratação pública para a elaboração dos projectos legislativos no âmbito do Projecto SNIAC.

Despacho Conjunto:

Dispensando o concurso público para a adjudicação e contratação do desenho do modelo de passaporte biométrico (PE) e do cartão nacional de identidade.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei nº 2/2009

de 18 de Janeiro

O Governo estabeleceu no seu programa para a VII legislatura a necessidade de se aprofundar o reforço da credibilidade do Estado e dos órgãos de soberania, orientando a sua acção em princípios e valores fundamentais, nomeadamente a transparência e a gestão rigorosa e contida do erário público.

Na prossecução destas acções o Tribunal de Contas tem um papel fundamental, como instrumento que faz a apreciação do uso correcto dos recursos financeiros do Estado.

Para que isso aconteça, é um imperativo que medidas sejam adoptadas, no sentido do reforço da capacidade de resposta deste Tribunal, quer pela capacitação e formação, quer pelo aumento dos seus recursos humanos, materiais e financeiros.

O Decreto-Lei n.º 34/99, de 17 de Maio, prevê no seu artigo 4º, a organização do quadro de pessoal do Tribunal de Contas, bem como o número de efectivos de que precisa para levar a cabo a sua missão.

Por outro lado, dada a complexidade e a importância de funções dirigentes, traduzidas no exercício de funções de coordenação, supervisão e avaliação, procede-se a melhoria salarial desta classe profissional, como forma de atrair e reter os melhores.

Por último, considerando que a carreira de escriturários-dactilógrafos se encontra em extinção, por força do artigo 66º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, e tendo em conta que os escriturários-dactilógrafos deste Tribunal desempenham funções completamente diferentes das do seu conteúdo funcional, procede-se à transição para a carreira de oficiais administrativos.

Assim, no uso da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 203º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º**Alteração**

São alterados os artigos 4º, 13º e 21º do Decreto-Lei n.º 34/99, de 17 de Maio, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 4º**Quadro de pessoal**

O quadro de pessoal do Tribunal de Contas distribui-se pelos cargos, categorias, referências e áreas funcionais constantes do Mapa I anexo ao presente diploma, e que dele faz parte integrante.

Artigo 13º**Promoção**

1. A promoção é a mudança de um funcionário ou agente de uma categoria para outra imediatamente superior daquela que detém na mesma carreira e opera-se nos termos da lei geral.

2. A promoção de funcionários a que se refere o presente diploma enquadrados no escalão B da referência da respectiva categoria, depende, de verificação cumulativa dos seguintes requisitos mínimos:

- a) Existência de vagas;
- b) Tempo de serviço, legalmente exigido;
- c) Avaliação de desempenho mínima de Bom;
- d) Aprovação em concurso público a regulamentar.

Artigo 21º**Composição**

1. A estrutura das remunerações base integra:
 - a) Escala indiciária para os cargos dirigentes;
 - b) Escala indiciária para as carreiras de verificadores e auditores;
 - c) Escala indiciária para o pessoal do quadro comum da função pública.
2. O pessoal que integra o quadro privativo de Serviços de Apoio ao Tribunal de Contas passa a ser remunerado pelas escalas indiciárias constantes dos Anexos I e II que fazem parte integrante do presente diploma.”

Artigo 2º**Aditamento**

É aditado ao Decreto-Lei n.º 34/99, de 17 de Maio, o artigo 21º-A, o qual passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 21º-A**Sistema retributivo**

1. O sistema retributivo é composto por:
 - a) Remuneração base;
 - b) Suplementos.
2. Sem prejuízo do disposto na lei geral, integra o suplemento o subsídio de exclusividade.
3. O subsídio de exclusividade é aplicável a todo o pessoal do Tribunal de Contas, sendo fixado por portaria conjunta dos membros do governo responsáveis pelas áreas de Finanças e Administração Pública.

Artigo 3º**Disposição final e transitória**

1. Os verificadores e auditores promovidos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 34/99, de 17 Maio, são reenquadrados no novo escalão de acordo com o presente diploma, com efeitos retroactivos à data da publicação dos respectivos actos.
2. Os escriturários-dactilógrafos detentores de escalão correspondente a escriturário dactilógrafo principal transitam para a categoria de Assistente Administrativo, sem prejuízo do cumprimento das regras estabelecidas pelo Plano de Carreira Cargos e Salários.
3. O subsídio de exclusividade a que se refere o n.º 3 do artigo aditado tem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2010.

Artigo 4º**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves – Maria Cristina Lopes Almeida Fontes Lima – Cristina Isabel Lopes da Silva Monteiro Duarte

Promulgado em, 8 de Janeiro de 2010

Publique-se:

O Presidente da República, PEDRO VERONA RODRIGUES PIRES.

Referendado em 14 de Janeiro de 2010

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

ANEXOS

Mapa I

Quadro de pessoal	Grupo de pessoal	Categoria/cargo	Conteúdo funcional	Carreira	Nível/ref ^a	Número de lugares
Privativo	Dirigente	Director Geral	[...]		IV	1
		Director de Serviço	[...]		III	2
	Auditor	Auditor Geral	[...]	Auditor	15	6
		Auditor principal	[...]	Auditor	14	8
		Auditor	[...]	Auditor	13	20
		Auditor adjunto principal	[...]	Auditor	12	5
		Auditor adjunto	[...]	Auditor	11	5
	Verificador	Verificador principal	[...]	Verificador	10	2
		Verificador de primeira	[...]	Verificador	9	2
Verificador		[...]	Verificador	8	3	

Escala Indiciária para as carreiras de Verificadores e Auditores

ANEXO I

Refer.	Índice/Escalão							Índice/Escalão						
	A	B	C	D	E	F	G	A	B	C	D	E	F	G
15	255	275	295	315	335			128.268	138.328	148.388	158.448	168.508		
14	235	248	264	274	284	294		118.207	124.746	132.795	137.825	142.855	147.885	
13	210	220	235	250	260	270		105.632	110.662	118.207	125.753	130.783	135.813	
12	200	210	220	230	240	250		100.602	105.632	110.662	115.692	120.722	125.753	
11	180	190	200	210	220	230		90.542	95.572	100.602	105.632	110.662	115.692	
10	140	150	160	170	180	200	205	70.421	75.452	80.482	85.512	90.542	100.602	103.117
9	120	130	140	150	160	170	180	60.361	65.391	70.421	75.452	80.482	85.512	90.542
8	100	110	120	130	140	150	160	50.301	55.331	60.361	65.391	70.421	75.452	80.482

Índice 100 = 50.301

Escala indiciária do pessoal dirigente

ANEXO II

Nível	CARGO	ÍNDICE	VALOR
IV	Director Geral	122	170.800
III	Director de Serviços	100	150.000

Índice 100 = 150.000

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

Resolução n.º 4/2009

de 18 de Janeiro

A lei n.º 34/V/97, de 30 de Junho, institui a “Pensão do Tesouro”, a ser pago aos cidadãos que, cumulativamente, tenham mais de cinquenta e cinco anos de idade, ou estejam incapacitados para o trabalho, tenham-se distinguido pela dedicação ao serviço da comunidade, na Administração Pública, em actividade por conta própria, nas artes ou na cultura, ou pela militância activa e efectiva em prol da independência e da democracia em Cabo Verde, ou ainda, na afirmação da cabo-verdianidade, e não estejam nem possam vir a estar cobertos por qualquer sistema de segurança social, e que estejam, ainda, a vivenciar uma situação social e económica incompatível com o seu distinto engajamento nos domínios já referidos.

O direito à supra mencionada pensão, é transmissível ao abrigo da referida Lei n.º 34/V/97, de 30 de Junho e do Decreto-Lei n.º 10/99, de 8 de Março, aos cônjuges e filhos sobreviventes, com o intuito de assegurar-lhes condições adequadas de vida.

Considerando a idade avançada e a precária situação económica em que vive a Senhora Maria José de Nascimento Lima Pires, com o desaparecimento do marido do qual dependia muito;

Ao abrigo do disposto nos artigos 1.º, 2.º, 3.º, e 5.º da Lei n.º 34/V/97, de 30 de Junho combinado com o estipulado pelos artigos 2.º, 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 10/99, de 8 de Março;

No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 260.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Objecto

É transmitida à cidadã Maria José de Nascimento Lima Pires, uma pensão no valor de 28.999\$00 (vinte e oito mil, novecentos e noventa e nove escudos) mensal.

Artigo 2º

Vencimento e pagamento

A pensão é paga mensalmente pelo Orçamento do Estado, na mesma data dos demais pensionistas, a partir do mês seguinte ao da publicação da presente Resolução.

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves.*

Resolução nº 5/2009

de 18 de Janeiro

A lei n.º 34/V/97, de 30 de Junho, institui a “Pensão do Tesouro”, a ser paga aos cidadãos que, cumulativamente, tenham mais de cinquenta e cinco anos de idade, ou estejam incapacitados para o trabalho, tenham-se distinguido pela dedicação ao serviço da comunidade, na Administração Pública, em actividade por conta própria, nas artes ou na cultura, ou pela militância activa e efectiva em prol da independência e da democracia em Cabo Verde, ou ainda, na afirmação da cabo-verdianidade, e não estejam nem possam vir a estar cobertos por qualquer sistema de segurança social, e que estejam, ainda, a vivenciar uma situação social e económica incompatível com o seu distinto engajamento nos domínios já referidos.

O direito à supra mencionada pensão, é transmissível ao abrigo da referida Lei n.º 34/V/97, de 20 de Junho e do Decreto-Lei n.º 10/99, de 8 de Março, aos cônjuges e filhos sobreviventes, com o intuito de assegurar-lhes condições adequadas de vida.

Considerando a precária situação económica em que vive a Senhora Josefina Djata Cabral, com o desaparecimento do marido do qual dependia única e exclusivamente;

Ao abrigo do disposto nos artigos 1º, 2º, 3º, e 5º da Lei n.º 34/V/97, de 30 de Junho combinado com o estipulado pelos artigos 2º, 3º e 4º do Decreto-Lei n.º 10/99, de 8 de Março; e

No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 260º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Objecto

É transmitida à cidadã Josefina Djata Cabral, uma pensão no valor de 169.715\$00 (Cento e sessenta e nove mil setecentos e quinze escudos) mensais.

Artigo 2º

Vencimento e pagamento

A pensão é paga mensalmente pelo Orçamento do Estado, na mesma data dos demais pensionistas, a partir do mês seguinte ao da publicação desta Resolução.

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

CHEFIA DO GOVERNO,
MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS,
COOPERAÇÃO E COMUNIDADES
E MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete dos Ministros

Despacho conjunto

A revisão ao Código Eleitoral em 2007 determinou a realização do recenseamento eleitoral geral no território nacional e no estrangeiro. Estabeleceu, ainda o Código Eleitoral, que o Governo deve adoptar as medidas necessárias para a realização daqueles dois objectivos.

O levantamento e a análise detalhada do funcionamento das Embaixadas e Consulados concluiu que a credibilidade do recenseamento eleitoral geral no estrangeiro está fortemente dependente de uma abordagem focalizada no sistema de identificação nacional onde os registos centrais desempenham um papel infra-estrutural de suporte à necessária integração da gestão consular aos serviços nacionais que se ocupam da problemática da identificação nacional – Registos Notariado e Identificação e Direcção de Emigração e Fronteiras.

Assim, no âmbito do projecto de criação Sistema Nacional de Identificação e Autenticação Civil (SNIAC), foi desenvolvida uma solução para a informatização de toda a gestão consular, garantindo a automatização de todos os actos tratados nas representações consulares, assim como a integração completa com os serviços centrais, nomeadamente Estrangeiros e Fronteiras, Registos Centrais e Registo Civil.

Considerando que é de vital importância para o recenseamento no estrangeiro, o funcionamento automatizado das Embaixadas e Postos Consulares, nos moldes previstos no projecto SNIAC, determina-se o seguinte:

1. A implementação imediata nas embaixadas e consulados da aplicação para integração dos serviços consulares com o sistema de registos, aprovada na reunião da Comissão Interministerial do SNIAC do dia 22 de Dezembro de 2009;

2. A deslocação de uma equipa técnica designada pelo Grupo de Implementação do projecto SNIAC às embaixadas e consulados para a referida implementação;

3. A aplicação deve estar em funcionamento em todas as embaixadas e consulados até o próximo dia 10 de Fevereiro de 2010.

Cumpra-se

Gabinete dos Ministros da Reforma do Estado, dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades e da Justiça, na Praia, aos 7 de Janeiro de 2010. – Os Ministros, *Cristina Fontes Lima - José Brito - Marisa Morais.*

—oço—

CHEFIA DO GOVERNO,
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
E MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete dos Ministros

Despacho conjunto

Enquanto projecto estruturante, o Sistema Nacional de Identificação e Autenticação Civil (SNIAC) e o Cartão

Nacional de Identificação (CNI) integram-se, na política de modernização administrativa do Governo nesta legislatura e deverá ser uma das principais alavancas da estratégia de modernização, ao nível tecnológico, procedimental e legal.

Outrossim, o SNIAC constitui-se igualmente como a base estrutural para outros sistemas/documentos de identificação, como por exemplo o passaporte, que pode ganhar novos contornos com a introdução de informação biométrica, ficando desta forma alinhada com as actuais recomendações da comunidade internacional (ICAO, UE, EUA) e as melhores práticas no que respeita à segurança.

Considerando que, pela Resolução do Conselho de Ministros nº 15/2009, de 2 de Junho, foi criada a estrutura para implementação do Sistema Nacional de Identificação e Autenticação Civil (SNIAC) e do Passaporte Biométrico,

Importando criar o quadro legal e recrutar uma equipa de consultores para tarefa de elaboração dos correspondentes projectos legislativos;

Considerando a e importância e a natureza do trabalho, face à necessidade de salvaguarda das condições de segurança relativamente ao objecto da contratação pública;

Tendo em conta a urgência na implementação do SNIAC, como condição prévia à realização do Recenseamento Eleitoral Geral;

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 74º, nº 1 alínea a) e 77º, nº 1 alínea a) do Decreto-Lei nº 1/2009, de 5 de Janeiro,

Os Ministros da Reforma do Estado, da Administração Interna e da Justiça, determinam o seguinte:

1. É dispensado o concurso para a contratação pública para a elaboração dos projectos legislativos no âmbito do Projecto SNIAC em conformidade com os Termos de Referência definidos.

2. Fica o Grupo de Implementação do projecto SNIAC autorizado a contratar, mediante ajuste directo, consultores com perfil adequado para a elaboração dos mencionados projectos legislativos.

Cumpra-se

Gabinete dos Ministros da Reforma do Estado, da Administração Interna e da Justiça, na Praia, aos 7 de Janeiro de 2010. — Os Ministros, *Cristina Fontes Lima - Lívio Lopes - Marisa Morais*.

Despacho conjunto

Dando expressão a uma política de segurança de documentos de identidade e de viagem conforme aos parâmetros fixados pela Organização Internacional da Aviação Civil (OACI) e outras organizações internacionais competentes, o Governo de Cabo Verde está a desenvolver o projecto de emissão do novo passaporte electrónico cabo-verdiano e do novo documento de identificação civil.

Com esse objectivo, foram adoptadas, medidas tendentes a assegurar os compromissos internacionais assumidos por Cabo Verde, preparando devidamente a execução das especificações técnicas necessárias.

A produção do novo passaporte electrónico e do novo documento de identificação civil cabo-verdianos, estão inseridos no projecto de criação do Sistema Nacional de Identificação e Autenticação Civil (SNIAC) e articulados com outros programas públicos tendentes à promoção do uso de novas tecnologias e, em especial, da Governação Electrónica.

Os actuais modelos de passaporte e de bilhete de identidade datam da década de 90 do século passado e os elementos de segurança nele incorporados são insuficientes para garantir um elevado nível de segurança contra a falsificação e contrafacção.

Ademais, o novo passaporte electrónico e novo documento de identidade não se adequam aos modelos anteriores por serem conceptualmente distintos, o que conduziria, por si só a adopção de novos modelos.

Assim,

Tendo sido já dados passos significativos na arquitectura tecnológica dos dois novos documentos, mostra-se necessária a aprovação dos respectivos modelos, os quais deverão integrar aspectos de segurança essenciais à sua conformidade com padrões internacionais de segurança.

Porque os novos modelos devem incorporar elementos de segurança de acordo com esses padrões de segurança, o desenho dos mesmos deve, também, ser rodeado de segurança sob pena de pôr em risco os objectivos perspectivados.

O quesito segurança, fundamental para o passaporte biométrico e para o novo documento de identidade e a urgência na implementação do SNIAC, como condição prévia à realização do Recenseamento Eleitoral Geral, não se coadunam com os procedimentos do concurso público exigidos pela Lei n.º 17/VII/2007, de 1 de Setembro e o Decreto-Lei n.º 1/2009, de 5 de Janeiro, na medida em que envolveria a revelação de certos aspectos que podem facilitar a falsificação e contrafacção daqueles documentos e implicaria atrasos não comportáveis com a agenda do REGE.

Assim, ao abrigo da al. a) do n.º 1 do art. 74.º do Decreto-Lei n.º 1/2009, de 5 de Janeiro, os Ministros da Reforma do Estado e da Defesa Nacional, Administração Interna e da Justiça, determina o seguinte:

1. É dispensado o concurso público para a adjudicação e contratação do desenho do modelo de passaporte biométrico (PE) e do cartão nacional de identidade (CNI), por motivo de segurança pública.

2. Fica o Grupo de Implementação do projecto SNIAC autorizado a contratar, mediante ajuste directo, o Gabinete com perfil adequado para a elaboração dos mencionados projectos de modelo de PE e CNI.

Cumpra-se

Gabinete dos Ministros da Reforma do Estado, da Administração Interna e da Justiça, na Praia, aos 7 de Janeiro de 2010. — Os Ministros, *Cristina Fontes Lima - Lívio Lopes - Marisa Morais*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV



NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@gov1.gov.cv

Site: www.incv.gov.cv

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	8.386\$00	6.205\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00

Para países estrangeiros:

	Ano	Semestre
I Série	11.237\$00	8.721\$00
II Série.....	7.913\$00	6.265\$00
III Série	6.309\$00	4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTA NÚMERO — 90\$00